



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
14ª Vara Cível de Aracaju

Nº Processo 201911402249 - Número Único: 0047351-32.2019.8.25.0001

Autor: UNICLINICA UNIDADE CLINICA DE ARACAJU LTDA

Réu:

Movimento: Decisão >> Outras Decisões

Processo nº 201911402249

DECISÃO

Trata-se de Processo Falimentar de **UNICLÍNICA UNIDADE CLÍNICA DE ARACAJU LTDA**.

Em 07/05/2023, última decisão.

Em 15/06/2023 e 21/06/2023, o Leiloeiro juntou autos de arrematação e entrega do veículo VW – Voyage 1.6 City, ano/mod. 2012/2013, placa OEN-3700.

Em 17/07/2023, o Leiloeiro juntou auto de leilão positivo do imóvel situado na Praça da Bandeira nº 500, Centro, em Aracaju/SE.

Em 02/08/2023, o Leiloeiro juntou o laudo de avaliação do veículo Renault – Sander exp 1.0 16v, ano/mod. 2012/2012, placa NVL- 9131.

Os autos vieram-me conclusos, com outros peticionamentos/solicitações pendentes de apreciação.

DECIDO, seguindo a ordem das juntadas.



1. DO PEDIDO DE DESIGNAÇÃO DE LEILÃO DO VEÍCULO RENAULT – SANDERO EXP 1.0 16V, ANO/MOD. 2012/2012, PLACA NVL-9131 (juntada de 16/05/2023).

Intimem-se partes e interessados, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, e o Administrador Judicial, acerca do laudo de avaliação juntado em 02/08/2023. Prazo de 15 dias.

2. DO PEDIDO DE INCLUSÃO DO CRÉDITO NO QUADRO GERAL DE CREDORES, FORMULADO POR TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA (juntada de 23/05/2023-07:49:50h).

O Administrador Judicial informou a inclusão do crédito no quadro geral de credores, em petição juntada no dia 29/05/2023, no Processo nº 202111400997.

Promova-se, no SCPV, a vinculação do peticionante e respectivo advogado para acompanhamento do feito.

3. DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO FORMULADO POR CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (juntada de 04/07/2023).

As habilitações de crédito devem ser distribuídas de forma autônoma, autuadas em separado e vinculadas a este processo (arts. 8º e 10º da Lei nº 11.101/2005).

Assim, indefiro o processamento da habilitação de crédito nestes autos.

De tudo, intimem-se partes, interessados, Administrador Judicial, Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, e Ministério Público.



Assinado eletronicamente por VÂNIA FERREIRA DE BARROS, em 08/08/2023 às 12:13:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Esta comunicação judicial não possui anexos eletrônicos. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública 2023006268319-25. Fl: 3/3

Documento assinado eletronicamente por **VÂNIA FERREIRA DE BARROS, Juiz(a) de 14ª Vara Cível de Aracaju**, em **08/08/2023, às 12:13:26**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2023006268319-25**.